

## ESTADO DO AMAPÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

### LEI № 496/92-PMM

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 234/85-PMM, DE 26 DE JUNHO DE 1.985 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá decreta, e eu sancio no a seguinte Lei:

Art. 1º - 0 Art. 2º e seus Parágrafos, da Lei nº 234/85-PMM, de 26 de junho de 1985, alterado pela Lei nº 387/90-PMM, de 05 de dezembro de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Considera-se Microempresa a sociedade, exceto a por ações, e a firma individual constituída por pes soa física, estabelecida no Município de Macapá, com ati vidade de prestação de serviços, cuja receita brutal anu al (operacionais somadas às não operacionais), relativa ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro, seja igual ou inferior ao valor nominal de 3.600 (três mil. e seis centas) UFM'S - Unidades Fiscais do Município de Macapá.

§ 1º - 0 limite de 3.600 (três mil e seiscentas) UFM'S será calculado tomando-se por base as receitas mensais divididas pelos valores da UFM vigente nos respectivos meses.

§ 2º - Na apuração da receita a que se refere este artigo, serão computadas as receitas de todo os estabelecimentos da empresa, prestadora ou não de serviço, situadas ou não no Município.

§ 3º - No primeiro ano de atividade, o limite da recei ta bruta será calculado proporcionalmente ao número de meses decorridos entre o mês de constituição da empresa e o dia 31 de dezembro do mesmo ano."

A C





# DOCUMENTOCOU FEBRUSTALAS - CMM

## ESTADO DO AMAPÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

TEI No	<u>496</u> /92-PMM
	Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publ <u>i</u>
cação,	revogando-se as disposições em contrário.
	PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 30 de dezembro de
1992.	